



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "FOLCLORE"

(Aprovada na reunião plenária de 14.JUL.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 31 de Maio de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do Artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação "Folclore", inscrita naquele Instituto sob o número 119622, em 22 de Janeiro de 1996.

Anexos ao ofício, foram enviados cópias das declarações relativas ao respectivo registo e sistema de venda, do Estatuto Editorial, assim como um exemplar dos nºs 34, 35, e 36, datados respectivamente de Dezembro de 1998 e Janeiro e Fevereiro de 1999.

2 - Trata-se de uma publicação mensal, propriedade de Manuel João Silva Barbosa. Tem como director o mesmo Manuel João Silva Barbosa, sendo a sede da redacção na Rua Pedro de Santarém, 48 - 2º TA, 2000 Santarém.

3 - É uma publicação periódica, editando-se mensalmente, e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), são periódicas as publicações que se realizam "em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo".

4 - Estipula o Artº 12º da mesma Lei que "são publicações portuguesas as editadas em qualquer parte do território português, independentemente da língua em que forem redigidas, sob marca e responsabilidade de editor português ou com nacionalidade de qualquer Estado membro da União Europeia, desde que tenha sede ou qualquer forma de representação permanente em território nacional".

5 - Quanto ao conteúdo destas publicações, o Artº 13º da mencionada Lei classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o seu nº 1 que as doutrinárias são as "que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem a difusão de informações ou notícias".

Refere ainda o nº 3 que são de informação geral as "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Dos exemplares enviados, podemos verificar, pelos assuntos tratados e pela auto-definição do periódico, logo após o título, como "jornal de defesa e divulgação do folclore e etnografia de Portugal", que o "Folclore" é de carácter especializado.

6 - Quanto ao Estatuto Editorial, e de acordo com o nº 1 do Artº 17º, da referida Lei, este periódico compromete-se a respeitar "os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação".

7 - No que toca à expansão, o nº 1 do Artº 14º diz que as publicações podem ser de âmbito nacional ou regional, considerando-se de âmbito nacional as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional.

Estabelece o nº 2 do mesmo Artigo que "são de âmbito regional as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais".

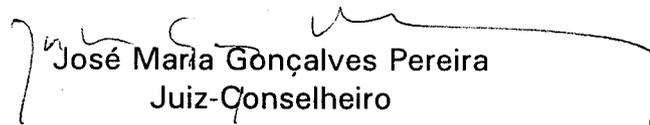
Ocorrendo que esta publicação tem um conteúdo destinado à comunidade portuguesa em geral e que, embora vendida apenas por sistema de assinaturas, tem uma área de distribuição correspondente ao território português, estamos perante uma publicação de âmbito nacional.

7 - Assim, de acordo com o estipulado na al. o) do Artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a AACS delibera classificar o "Folclore" como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio Oliveira, Rui Assis Ferreira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 14 de Julho de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AP/CA